



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE USO MISTO, COM
MOTORISTAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2012.**

PREGÃO PRESENCIAL DESPESA DE ELEIÇÃO N.º 75/2012

Às dez horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, na sala 1007 do Prédio Brigadeiro do TRE/SP, reuniram-se em Sessão Pública o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregão, para a retomada do julgamento do Pregão Presencial Despesa de Eleição n.º 75/12, cujo objeto é a locação de veículos de uso misto, com motoristas para as eleições de 2012. Compareceram à reunião os representantes das empresas:

1. META TRANSPORTES LTDA.,
2. SERSIL TRANSPORTES LTDA.,
3. TRANSFUNC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.,
4. GW TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA.-EPP;
5. CTPT – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRANSPORTES;
6. COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES;
7. PLR TRANSPORTES LTDA.

Compareceram ao certame os representantes já credenciados das respectivas empresas.

O julgamento foi suspenso para que o Pregoeiro efetuasse diligências, visando apurar se efetivamente a empresa COOPERSEMO teria condições legais de participar da presente disputa, em razão das denúncias formuladas pelas licitantes GW e CTPT de que a referida licitante estaria impedida de licitar em razão das sanções impostas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e pela municipalidade de São Paulo.

Neste sentido, o pregoeiro efetuou as devidas diligências.

Neste sentido, a licitante COOPERSEMO por meio de seu representante no certame entregou ao Pregoeiro um rol de documentos composto pela Ata de Reunião da Diretoria da CRAISA onde revê a sanção imposta, cópia da referida decisão no Diário Oficial do Estado, notificação da Prefeitura de São Paulo para apresentação de recurso contra a sanção imposta por aquele ente, cópia do comprovante de remessa dos Correios e cópia do referido instrumento recursal, documento a ser encartado nos autos.

No que concerne à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, foi observado a publicação no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I, pág. 233, no dia 04/08, a imposição da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 anos. Como o representante

da COOPERSEMO havia declarado que o procedimento administrativo encontrava-se em fase recursal, o Pregoeiro entrou em contato com a direção da empresa para confirmação do quanto declarado.

Neste sentido, além de confirmar a etapa processual, o Diretor Superintendente Interino da CRAISA, Sr. Reinaldo Abud, informou que a Companhia havia acabado de deliberar sobre a matéria em discussão, revendo a sanção imposta para suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA pelo prazo de 2 anos - documento anexo à presente ata. A referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28/08 p.p., na seção do Poder Executivo – Seção I, pág. 164.

Isto posto, a sanção aplicada não tem o poder de impedir a participação da licitante COOPERSEMO no presente certame, pois não se enquadra nas vedações dispostas no item 4 da cláusula III do edital.

No tocante à municipalidade paulistana, a diligência também tinha o objetivo de apurar a fase do procedimento que havia imposto a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos, conforme decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fl. 96, de 12/07 p.p., pois, não obstante mencionar a aplicação da sanção, a referida publicação concedeu para prazo defesa prévia, o que denota que a manifestação não se trataria de decisão final.

Com vista ao devido esclarecimento da questão, o pregoeiro, juntamente com a servidora da equipe de apoio Silvana Scardini, dirigiu-se à Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura de São Paulo. Na ocasião, teve acesso aos autos do processo administrativo 2012-0.159.229-8 que trata da apuração do suposto delito cometido pela licitante COOPERSEMO. Conforme apurou-se, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fl. 72, de 02/08 p.p. a decisão que aplicava à licitante a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos. No entanto, a etapa processual se encontrava na fase de análise do recurso interposto pela COOPERSEMO.

Ante ao exposto, não obstante não ter sido decidido a lide, a pena a qual a licitante COOPERSEMO está sujeita também não a impede de participar do certame promovido por este Regional, pois como disposto na publicação oficial, a pena se limita à Administração que a impôs, ou seja, a municipalidade paulistana.

Todos estes fatos foram narrados aos presentes pelo Pregoeiro. Logo em seguida, tomou a palavra um cidadão presente à sessão, que ao final foi identificado como acompanhante do representante da licitante CPTC, afirmando que na presente data uma nova sanção aplicada por órgão da prefeitura de São Paulo fora publicada. Neste sentido, foi efetuada consulta ao site da imprensa oficial, onde se obteve cópia da publicação, que trata sobre nova sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com aquela Administração.

De imediato, o representante da COOPERSEMO apresentou ao Pregoeiro cópia do recurso interposto quanto a esta nova decisão, que rescindira o Termo de Contrato nº 12/SES/2009.

Por se tratar da mesma situação em que se reveste o procedimento anteriormente mencionado, o Pregoeiro julgou não se encontrar no caso posto bem como nos

demais as condições impeditivas previstas no edital que limitariam a participação da licitante COOPERSEMO. Assim, o pregoeiro retomou a fase de lances a partir do Lote 2

Os preços finais para todos os Lotes foram os seguintes, conforme planilha anexa:

LOTE	LICITANTE VENCEDORA	MENOR LANCE (R\$) Preço unitário	PREÇO NEGOCIADO (R\$)
1	COOPERSEMO	R\$ 44,77	R\$ 44,75
2	CTPT	R\$ 44,49	R\$ 44,49
3	GW	R\$ 44,75	R\$ 44,74
4	COOPERSEMO	R\$ 32,90	R\$ 32,90
5	META	R\$ 44,69	R\$ 44,69
6	SERSIL	R\$ 30,00	R\$ 30,00

Fica consignado que ao final da fase de lances do Lote 2, ofertou o menor preço a licitante CTPT, ao valor unitário de R\$ 44,49. Na condição de ME/EPP, a empresa GW declinou de ofertar novo lance, mantendo-se vencedora do item a licitante CPTP com o preço ofertado.

Registra-se também que durante a disputa do Lote 4, o Pregoeiro advertiu as licitantes COOPERSEMO e SERSIL sobre a exequibilidade do preço ofertado, em meio ao décimo lance, para que posteriormente não venham a solicitar uma readequação da proposta, sendo que os representantes declararam estar cientes.

Considerando que as licitantes COOPERSEMO e CTPT se revestem de Sociedades Cooperativas e, considerando os encargos previdenciários sob responsabilidade do TRE/SP, nos termos do subitem 1.1d a cláusula IX do Edital, a composição de suas ofertas ficam assim definidas:

Lote 1 -

Montante: R\$ 44,75

Valor COOPERSEMO: R\$ 42,82

Encargo Previdenciário: R\$ 1,93

Lote 2 -

Montante: R\$ 44,49

Valor CTPT: R\$ 42,57

Encargo Previdenciário: R\$ 1,92

Lote 4 -

Montante: R\$ 32,90

Valor COOPERSEMO: R\$ 31,48

Encargo Previdenciário: R\$ 1,42

Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas cujas propostas foram vencedoras.

Analisada a documentação, foram habilitadas as empresas: GW, META e SERSIL. As propostas e a documentação foram franqueadas aos licitantes presentes. Para

efeito do que estabelece o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, foi oportunizada a interposição de recursos contra o julgamento da licitação

Não havendo manifestação neste sentido, o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame às empresas vencedoras dos respectivos lotes.

No tocante à licitante CTPT, a referida apresentou 17 (dezesete) atestados de capacidade técnica, com vista a comprovar a exigência disposta no item 4 do Anexo VII do edital. Em razão de nenhum dos atestados abranger o quantitativo do lote por ela vencido – 140 veículos – houve a necessidade de verificar se os prazos de prestação dos serviços seria concomitante, para que se procedesse a somatória dos referidos atestados. No entanto, considerando a quantidade de atestados, os diferentes períodos de prestação dos serviços bem como a menção de que muitos dos contratos atestados encontravam-se em andamento, o Pregoeiro decidiu suspender o julgamento do lote para que a licitante comprovasse a manutenção destes contratos, com vista a comprovar sua execução concomitante. Por sua vez, o representante informou que poderia encaminhar as notas fiscais referentes aos mencionados períodos.

Devidamente cientificado da exigência, o representante se retirou da sessão, com a anuência do Pregoeiro.

No tocante à licitante COOPERSEMO, o pregoeiro observou que a referida licitante apresentou toda a documentação habilitatória exigida pelo edital. No que concerne às demonstrações contábeis, não obstante a documentação ter sido apresentada dentro das formalidades legais exigidas, as observações dispostas no recurso interposto pela licitante perante a Prefeitura de São Paulo coloca em dúvida a regularidade dos registros contábeis, pois em seus termos a COOPERSEMO relata que contratara uma empresa de contabilidade para rever seus levantamentos contábeis, principalmente no período de atuação de seu dirigente anterior. Ademais, a verificação abrangeria o levantamento e validação do recolhimento dos impostos, tributos e contribuições federais compreendendo o período de 2007 a 2011. Por esta razão, a empresa de contabilidade contratada informara a necessidade de um “prazo complementar de no mínimo 90 dias para que seja possível concluir a devida avaliação do objeto dos serviços profissionais de levantamento e validação da escritura comercial (contábil) e fiscal para os períodos de 2007 a 2011.

Em razão do exposto, o pregoeiro suspendeu o julgamento dos lotes 1 e 4 vencidos pela licitante COOPERSEMO para realização de diligências com vista a elucidar a questão.

A retomada da sessão de julgamento será oportunamente comunicada as participantes por meio do envio de mensagem eletrônica aos endereços constantes das propostas apresentadas.

Feitas as devidas observações, o pregoeiro suspendeu a sessão referente aos lotes mencionados.

Com relação aos finalizados, após a homologação dos lotes, as respectivas vencedoras serão contatadas por servidores que atuam na área administrativa deste Regional para a devida assinatura contratual.

Por fim, lavrou-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos licitantes presentes.

Cópia da presente Ata estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tre-sp.gov.br/licitacoes/presencial2012.htm>. no link **Ata da Sessão de Julgamento**, referente ao certame em epígrafe, conforme disposto no item 08 da cláusula XV (disposições finais) do Edital e servirá como instrumento hábil para formalização do preço ofertado.

Nada mais havendo, às 16h06 foi encerrada a Sessão.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Silvana Sales Scardini

Representantes credenciados:

Roberto dos Santos Moraes
RG 2.849.835-5
META

Lucinaldo Alves da Silva
RG 36.894.114
SERSIL

Marcio Moraes
RG 19.276.633-8
TRANSFUNC

Weliton José da Silva
RG 13.008.635
GW TRANSPORTES

Ronaldo Mossuly
RG 18.634.879
PLR

Donizetti Rodrigues Augusto
RG 8.009.772
COOPERSEMO